

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 5.909, DE 2009

**Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.**

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

**Relator:** Deputado LUCIANO CASTRO.

## I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 combinado com o disposto no art. 127, § 2º, ambos da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público encaminhou, para deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei que “**dispõe sobre o Quadro de Pessoal e a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público**”

As razões que motivam a proposição, constantes de sua **Justificação**, são as seguintes:

*Criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, e instalado em 21 de junho de 2005, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) é responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros.*

*Desde a sua criação, o CNMP contou com o apoio do Ministério Público da União na execução operacional de sua gestão administrativa, destacando-se atividades de apoio como análise e formulação de orçamentos; execução orçamentária, financeira e contábil; suporte, treinamento e atendimento em tecnologia da informação;*

*realização de procedimentos necessários à aquisição de bens e contratações de obras e serviços para o Conselho Nacional do Ministério Público. Essas e outras atividades de apoio e suporte mostraram-se de suma importância para que se tornasse minimamente viável o exercício de suas funções constitucionais.*

*Com o desenvolvimento das atividades do CNMP e consequente aumento do volume de processos, esse suporte não mais atende de forma satisfatória às necessidades da Instituição.*

*É de se afirmar que as leis já aprovadas (Leis 11.372/2006 e 11.967/2009) não contemplaram suficientemente a estrutura administrativa da Instituição, deixando de instituir cargos em comissão e funções de confiança em setores atualmente vitais para seu adequado funcionamento, como as Comissões Permanentes, o Núcleo de Ações Estratégicas, o Núcleo de Acompanhamento das Decisões e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação. Não há previsão, por exemplo, de cargos ou funções de confiança para a área de Tecnologia da Informação, imprescindível para o cumprimento das tarefas do Conselho. Tampouco há adequada previsão de cargos e funções para as áreas administrativas e atividades de apoio operacional.*

*A aprovação do presente projeto será fundamental para munir o Conselho de meios adequados a imprimir-lhe um perfil mais atuante, na busca de realizar com efetividade o controle externo da atividade do Ministério Público, bem como a sua coordenação e gestão estratégicas*

*A propósito, é necessário destacar que a partir de janeiro de 2010, o CNMP deixará de ser unidade orçamentária e passará ao status de órgão, tendo seu orçamento desvinculado do Ministério Público da União. A atribuição de perfil orçamentário de órgão é uma mudança necessária ao Conselho Nacional do Ministério Público, pois elimina sua dependência orçamentária do Ministério Público da União, autonomia essa que é essencial para órgãos de controle externo. Importante frisar, no entanto, que, por óbvio, essa nova realidade ampliará ainda mais as demandas do CNMP.*

*Nesse contexto, a quantidade de cargos efetivos está muito aquém da real necessidade da Instituição, ainda mais quando comparada com a estrutura de seu coirmão, o Conselho Nacional de Justiça. É dizer, para que possa contar com uma estrutura mínima indispensável ao cumprimento de suas atribuições, o*

*Conselho Nacional do Ministério Público necessita ampliar com urgência seu quadro de pessoal..*

*Assim, propõe-se, por meio do presente Projeto de Lei, a criação de 88 cargos de Analista, 121 cargos de Técnico, 62 cargos em comissão e 30 funções de confiança, revogando-se 7 cargos em comissão já existentes.*

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em acordo com o art. 32, inciso XIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do projeto de lei em exame.

A criação do Conselho Nacional do Ministério Público, pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, constitui um marco na história do Ministério Público nacional, tendo em vista as importantes missões que foram conferidas ao Conselho.

Com efeito, **incumbido do controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, além do controle do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros**, o Conselho Nacional do Ministério Público tem como finalidade imprimir **maior eficiência** à atuação do Ministério Público nacional, alcançando metas que venham a beneficiar concretamente a sociedade brasileira.

Nesse contexto, **é indispensável que o órgão tenha meios que lhe proporcionem condições satisfatórias para fazer frente às suas relevantes missões constitucionais.**

O Projeto de Lei nº 5.909, de 2009, vem contribuir para melhor operacionalidade e eficácia das atividades do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual merece a aprovação desta Comissão.

Dessa forma, em razão do exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 5.909, de 2009, com base no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

**Deputado LUCIANO CASTRO**  
**Relator**